



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 740,
de 04 de dezembro de 2019

Ementa: “Cria o Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais em eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”

Autor: Ver. Rodrigo Leal Correia

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Vice Presidente da Câmara, nos termos do artigo 39, §7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, em eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º. É obrigatória a oferta de oportunidade de ao menos uma vaga por evento, para apresentação dos descritos na forma da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aperibé, em 04 de Dezembro de 2019.

Genilson Faria
Vice-Presidente